

**DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
REDE SECUNDÁRIA**

MIGUEL ALEXANDRE SILVA COSTA SANTOS MARQUES, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, faz público que:

Irão decorrer trabalhos de redução de combustível vegetal, para constituição de Rede Secundária de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com uma largura padrão de 10 metros, nas estradas municipais identificadas na imagem abaixo. Freguesia de Isna.

Assim, informam-se todos os Proprietários, Arrendatários ou Usufrutuários de prédios rústicos abrangidos nestes troços de Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis do seguinte:

1 – As Faixas de Gestão de Combustíveis da Rede Secundária desempenham funções de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva as vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial bem como a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

2 – Os trabalhos serão realizados por empresa privada, no âmbito de adjudicação por via de concurso público, e serão realizados com recurso a gestão moto-manual de combustíveis e/ou trator com equipamento destruidor.

3 – Estas ações consideram fatores estéticos e o valor dos espaços florestais existentes, salvaguardando as espécies do Sobreiro e do Medronheiro e **removendo totalmente o pinheiro bravo e o eucalipto.**

4 – Sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustíveis possuam valor comercial, o produto obtido dessa forma é pertença do proprietário ou produtor florestal respetivo, devendo ser retirados do local. Para tal, dispõem de 15 dias para o efeito, após o seu corte, consoante o avanço dos trabalhos de silvicultura que lhes estão inerentes. Caso esse material permaneça no local, a entidade responsável deve, posteriormente, proceder a essa remoção. A mesma assegura que os sobrantes da limpeza são obrigatoriamente retirados, triturados ou queimados no local, de acordo com as regras de segurança contida no Dec-Lei 82/2021.

5 – Devem os proprietários, seus representantes ou administradores da(s) propriedade(s) abrangida(s) pela Rede Secundária de Gestão de Combustível pronunciar-se em relação aos trabalhos a realizar, contactando a entidade responsável pelos trabalhos, neste caso o Município de Oleiros, através do contato telefónico 272 680 130 ou pelo e-mail: gforestal@cm-oleiros.pt, num prazo máximo de 15 dias a contar da data de publicação deste edital. Decorrido o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários e detentores dos referidos espaços florestais, consideram-se aquelas autorizações dispensadas, podendo dar-se início aos respetivos trabalhos de execução.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.



Oleiros, 29 de março de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

